



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Srº **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 025/2017, homologado em 14/07/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO – ME	
CNPJ/MF nº: 04.563.710/0001-80	Telefone: (84) 98145-3822
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 34, centro – Canguaretama/RN, CEP: 59190-000	
Representante Legal: Fernando Ferreira da Silva Filho	
RG nº: 1.780.678 – SSP/RN	CPF/MF nº: 027.781.824-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
4	AREIA	MT	500	FLORÊNCIO	42,00	21.000,00
6	BARRO	MT	500	FLORÊNCIO	47,00	23.500,00
8	CAL 5KG	PCT	500	HIDROTINTAS	5,95	2.975,00
9	CERÂMICA TIPO A	MT	250	PAMESA	22,25	5.562,50
18	TELHA DE FIBRA 2,44X50MM	UND	100	ETERNITE	20,00	2.000,00
19	TELHA COLONIAL TIPO 2	UND	10.000	FLORÊNCIO	0,37	3.700,00
20	TIJOLOS DE 8 FUROS	UND	10.000	FLORÊNCIO	0,40	4.000,00
23	NERVURA DE 1,20MT	UND	50	JM	12,10	605,00
24	NERVURA DE 1,50MT	UND	50	JM	17,20	860,00
25	NERVURA DE 2,00MT	UND	50	JM	24,40	1.220,00
33	CADEADO 25MM	UND	10	STAM	13,70	137,00
34	CADEADO 30MM	UND	10	STAM	16,30	163,00
35	CADEADO 35MM	UND	10	STAM	20,00	200,00
36	CAMARA DE AR CARRO MÃO	UND	30	AXON	21,50	645,00
37	COLA BRANCA1 KG	UND	30	NORCOLA	15,20	456,00
39	CORDA DE SEDA	KG	50	PORLICORDAS	21,20	1.060,00
40	DOBRADIÇA DE CHUMBAR	UND	30	SILVANA	8,70	261,00
43	DOBRADIÇA 3"	UND	30	SILVANA	4,80	144,00
44	DOBRADIÇA 3. ½	UND	30	SILVANA	6,60	198,00
45	FECHADURA SOBREPOR SIMPLES	UND	30	SOPRANO	8,80	264,00
46	FECHADURA SOBREPOR PORTÃO	UND	30	SOPRANO	51,00	1.530,00
47	FECHADURA P/ BANHEIRO	UND	30	SOPRANO	34,00	1.020,00
48	FECHADURA INTERNA	UND	30	SOPRANO	37,00	1.110,00
52	PORTA CADEADO P	UND	20	SILVANA	4,50	90,00
54	PORTA CADEADO G	UND	20	SILVANA	6,70	134,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55  
Email: [cpljundia@outlook.com](mailto:cpljundia@outlook.com) Fone (084) 3285 - 5036

55	FITA CREPE ESTREITA	UND	50	ADERE	3,95	<b>197,50</b>
56	FITA CREPE LARGA	UND	50	ADERE	8,60	<b>430,00</b>
57	LAMINA SERRA (FERRO)	UND	20	IRWIN	5,50	<b>110,00</b>
69	ZINCO 70 CM	MT	30	AÇONORTE	24,90	<b>747,00</b>
70	ZINCO 80 CM	MT	30	AÇONORTE	28,70	<b>861,00</b>
71	VARETA DE SOLDA	KG	100	GERDAU	13,00	<b>1.300,00</b>
73	PORTA LAMINADA 0,60X2,10	UND	20	MAC	84,00	<b>1.680,00</b>
74	PORTA LAMINADA 0,70X2,10	UND	20	MAC	88,00	<b>1.760,00</b>
78	PORTA SANFONADA 0,070X2.10	UND	15	ARAFORROS	81,00	<b>1.215,00</b>
79	PORTA SANFONADA 0,80X2.10	UND	20	ARAFORROS	97,00	<b>1.940,00</b>
80	PREGO 3/8	KG	15	GERDAU	9,30	<b>139,50</b>
81	PREGO 1.1/2X13	KG	15	GERDAU	10,60	<b>159,00</b>
83	PREGO 1X15	KG	15	GERDAU	13,80	<b>207,00</b>
87	PIA INOX 1MT	UND	10	GELPLUS	170,00	<b>1.700,00</b>
88	PIA INOX 1.20MT	UND	10	GELPLUS	169,99	<b>1.699,90</b>
90	CAIXA P/ LAGE 30 CM	UND	100	CEMAR	4,40	<b>440,00</b>
92	IMPERMEABILIZANTE CX D'AGUA	UND	30	VEDACIT	40,00	<b>1.200,00</b>
93	ESMALTE SINTÉTICO 3,600 LT SECAG. RÁPIDA	GL	50	LUX	68,00	<b>3.400,00</b>
94	ESMALTE SINTÉTICO 0,9L SECAG. RÁPIDA	LT	50	LUX	17,80	<b>890,00</b>
95	ESMALTE SINTÉTICO 1/32 SECAG. RÁPIDA	UND	50	LUX	9,30	<b>465,00</b>
99	TINTA LAVÁVEL INTERNA 3,6 LT	GL	50	LUX	31,00	<b>1.550,00</b>
100	TINTA LAVÁVEL INTERNA 18 LT	LTA	100	LUX	74,00	<b>7.400,00</b>
101	TINTA LAVÁVEL EXTERNA 3,6 LT	GL	50	LUX	37,00	<b>1.850,00</b>
102	TINTA LAVÁVEL EXTERNA 18 LT	LTA	50	LUX	154,00	<b>7.700,00</b>
103	VERNIZ 3,6 LT	GL	30	LUX	71,00	<b>2.130,00</b>
104	ZARCÃO 3,6 LT	GL	30	LUX	59,00	<b>1.770,00</b>
107	SELADOR P/ MADEIRA 0,9 L	LT	20	LUX	20,00	<b>400,00</b>
108	SELADOR P/ MADEIRA 3,6 LT	GL	20	LUX	71,00	<b>1.420,00</b>
111	SOLVENTE	LT	30	ANJO	15,00	<b>450,00</b>
113	MASSA CORRIDA GL 3,6L	GL	30	LUX	13,40	<b>402,00</b>
114	MASSA CORRIDA 18 LT	BALD	30	LUX	42,00	<b>1.260,00</b>
115	MASSA ACRÍLICA GL 3,6 LT	GL	30	LUX	24,00	<b>630,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 120.427,40</b>

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, de materiais de construção em geral, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta ARP, a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 3.2. Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 025/2017.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 que a precedeu e a integra.
- 4.3. O objeto será recusado nos seguintes casos:
  - 4.3.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
  - 4.3.2. Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
- 4.4. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser entregue em dia com expediente na Prefeitura Municipal de Jundiá, de segunda à sexta-feira, das 07 às 13 horas.



5.2. A Prefeitura Municipal de Jundiá fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3. A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Jundiá pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela Prefeitura Municipal de Jundiá, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
- b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à Contratante e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Jundiá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

9.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.7. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jundiá, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 025/2017 PMLV/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO – ME, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOSÉ ARNOR DA SILVA  
Prefeito Municipal

FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Representante Legal da empresa